

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
LEI Nº 840 de 14 de Maio de 1.979.

"Indeniza e desapropria área Distrital de Canelas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional - Go., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder Demarcação da Área Distrital do Distrito de Canelas, conforme esta belece a Lei nº 816 de 10 de Outubro de 1.978.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento de todas as chácaras e suas benfeitorias existentes dentro dos limites Distritais de Canela.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado através de uma Comissão proceder avaliação de todas as benfeitorias existentes em chácaras dentro dos limites Distritais de Canela.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a indenização e desapropriação de todas as áreas cercadas assim como as benfeitorias existentes em sítios situados dentro dos limites / Distritais de Canela.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear a área Distrital de Canela em lotes residenciais e lotes para chácaras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Palacio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de Maio de um mil novecentos e setenta e nove. (14.05.79).

Jurimar Pereira de Macedo
Prefeito Municipal

Azor Nunes de Melo
Sec. Administrativo

Reg. às Fls. nº 74 do Livro de Registro de Leis nº 02